

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

INDICAÇÃO

Permissão de uso de imóveis próprios municipais que estejam ociosos e em condições estruturais adequadas, para moradia de famílias de baixa renda que estejam em áreas de risco.

Com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, combinado com os artigos 87, VI e 96, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, indica-se ao Executivo:

- 1. Que seja feita permissão de uso de imóveis próprios municipais que estejam ociosos e em condições estruturais adequadas para moradia de famílias de baixa renda desabrigadas e/ou que estejam em áreas de risco, nos termos do art. 13, § 1º c/c art. 214 da Lei Orgânica.
- 2. Quanto aos imóveis da União e do Estado do Rio Grande do Sul vazios existentes em Porto Alegre, e em condições estruturais adequadas, que o Executivo estabeleça tratativas com os respectivos Entes Federativos a fim de que sejam concedidos para uso para moradia de famílias de baixa renda desabrigadas e/ou que estejam em áreas de risco.

JUSTIFICATIVA

Estamos vivendo uma situação drástica da crise climática no Rio Grande do Sul, com o desastre no Vale do Taquari, um ciclone extratropical que atingiu várias partes do Estado há poucas semanas, e as inundações que atingem a capital nesta semana.

Alagamentos estão sendo registrados em várias partes de Porto Alegre, sendo que o Guaíba já atingiu a cota de inundação e sequer o muro de contenção tem sido suficiente para conter a subida da água. Desde segunda-feira (25/09), a Defesa Civil está pedindo que as famílias que moram em áreas de risco deixem suas casas, em razão das cheias[1].

Porém, muitas pessoas resistem a deixar suas residências, com seus móveis e seus pertences, por medo de furtos. Moradores de regiões mais atingidas pelos alagamentos, como as Ilhas, tem relatado a ocorrência de roubos em residências cujos donos saíram para locais mais seguros[2].

Considerando isso, entendemos que, embora importante a disponibilização do ginásio do DEMHAB para servir de abrigo e o trabalho que a Defesa Civil vem fazendo, as medidas tomadas tem se mostrado insuficientes para a gravidade da situação.

Enquanto um número considerável da população tem vivido em áreas de risco, empurradas pelo alto custo dos aluguéis e da falta de uma política de planejamento urbano e habitacional que dê conta da demanda de acesso à moradia, existem, aproximadamente, 175 a 400 imóveis do Município que estão vazios[3].

Além da necessidade de ações para abrigar em locais seguros quem já está sendo atingido pelas enchentes, é possível que a situação se agrave, para o que é necessário preparar planos de prevenção e de emergência.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, em seu art. 13, $\S 1^{\circ}$, veda que os bens do município permaneçam ociosos, devendo ser ocupados em permissão de uso, vejamos:

- Art. 13. O Município utilizará seus bens dominiais como recursos fundamentais para a realização de políticas urbanas, especialmente em habitação popular e saneamento básico, podendo, para essa finalidade, vendê-los ou permutá-los.
- $\S~1^{\circ}$ Enquanto os bens dominiais municipais não tiverem destinação definitiva, não poderão permanecer ociosos, devendo ser ocupados em permissão de uso, nos termos da lei.

No art. 214, a mesma lei determina que o Município deve estabelecer políticas emergenciais para as áreas de risco onde existam assentamentos humanos, *in verbis*:

Art. 214. O Município estabelecerá políticas emergenciais para as áreas de risco onde existam assentamentos humanos.

Portanto, propomos que os imóveis vazios do Município, que estejam em condições estruturais adequadas, sejam destinados para moradia de famílias de baixa renda desabrigadas e/ou vivendo em áreas de risco, mediante concessão de uso. A concessão poderá ser feita para uso por tempo indeterminado ou de forma transitória, até que as famílias sejam alocadas para outros locais, via inclusão em outros programas habitacionais, ou até que possam retornar ao seu local de origem, por cessação do risco mediante realização de obras.

Em relação aos imóveis vazios da União e do Estado do Rio Grande do Sul localizados em Porto Alegre, que estejam em condições estruturais adequadas, no mesmo caminho, se propõe que o Executivo estabeleça tratativas com os respectivos Entes Federativos a fim de que sejam concedidos para uso para moradia de famílias de baixa renda Indicação 0629787

desabrigadas e/ou que estejam em áreas de risco.

Desta forma, justifica-se a presente proposição legislativa, esperando-se que seja aprovada e encaminhada ao Executivo, com o intuito de contribuir para enfrentar o problema da moradia no município, agravado pelos alagamentos oriundos da crise climática.

Vereadora Karen Santos

- $\fbox{11} https://gauchazh.clicrbs.com.br/porto-alegre/noticia/2023/09/defesa-civil-de-porto-alegre-pede-que-moradores-de-encostas-deixem-suas-casas-deixem-su$ cln0eoy4a001d015nhisu1zjm.html
- $\begin{tabular}{ll} h ttps://sul21.com.br/noticias/geral/2023/09/tomada-pelas-aguas-ilha-da-pintada-tem-cenario-desolador-ir-pra-onde-e-triste-diz-morador/desolador-ir-pra-onde-e-triste-diz-morador/desolador-ir-pra-onde-e-triste-diz-morador/desolador-ir-pra-onde-e-triste-diz-morador/desolador-ir-pra-onde-e-triste-diz-morador/desolador-ir-pra-onde-e-triste-diz-morador/desolador-ir-pra-onde-e-triste-diz-morador/desolador-ir-pra-onde-e-triste-diz-morador/desolador-ir-pra-onde-e-triste-diz-morador/desolador-ir-pra-onde-e-triste-diz-morador/desolador-ir-pra-onde-e-triste-diz-morador/desolador-ir-pra-onde-e-triste-diz-morador/desolador-ir-pra-onde-e-triste-diz-morador/desolador-ir-pra-onde-e-triste-diz-morador/desolador-ir-pra-onde-e-triste-diz-morador/desolador-ir-pra-onde-e-triste-diz-morador/desolador-ir-pra-onde-e-triste-diz-morador/desolador-ir-pra-onde-e-triste-diz-morador/desolador-ir-pra-onde-e-triste-diz-morador-ir-pra-onde-e-triste-di$
- abandonados.html



Documento assinado eletronicamente por Karen Santos, Vereador(a), em 28/09/2023, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0629787** e o código CRC **201C7F20**.

Referência: Processo nº 152.00187/2023-85

SEI nº 0629787